

**PROCESSO Nº: 20.908-2/2017**

**PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RIBEIRO TORRES**

**DESPACHO: 006/2019**

Após a aplicação de multa por meio do Julgamento Singular nº1052/JJM/2018, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 22/11/2018, o sancionado foi notificado mediante Ofício nº 776/2018/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo “não procurado”, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, o Sr. **ANTÔNIO RIBEIRO TORRES**, ex-Prefeito Municipal de Barão de Melgaço com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto ao recolhimento da **MULTA de 1,80 UPFs/MT.**

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **29/03/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2019.

